

VI - constituir e organizar as comissões;
 VII - aprovar os editais de seleção das IES para participarem das operações do Projeto Rondon; e
 VIII - resolver os casos não previstos neste Regimento Interno.
 Art. 6º Aos membros do COS do Projeto Rondon incumbem:
 I - comparecer às reuniões do COS do Projeto Rondon, fazendo-se substituir por seus suplentes em caso de impossibilidade;
 II - participar das discussões;
 III - proferir voto;
 IV - firmar as atas das reuniões;
 V - emitir pareceres, elaborar estudos, prestar informações sobre assuntos de relevante interesse público na área de sua atuação;
 VI - realizar gestões junto às instituições que representam, com o objetivo de viabilizar a realização do planejamento e das ações do Projeto Rondon;
 VII - indicar os componentes das comissões constituídas pelo COS do Projeto Rondon, quando necessário;
 VIII - propor matéria para discussão e deliberação; e
 IX - propor ao Presidente a realização de reunião do COS do Projeto Rondon.

CAPÍTULO V REUNIÕES

Art. 7º O COS do Projeto Rondon reunir-se-á em caráter ordinário duas vezes por semestre e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.
 § 1º O quórum de reunião do COS do Projeto Rondon é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
 § 2º Além do voto ordinário, o Presidente do COS do Projeto Rondon terá o voto de qualidade em caso de empate.
 § 3º Os membros do COS do Projeto Rondon que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.
 § 4º As reuniões poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do Plenário.
 § 5º Independentemente da decisão do Presidente ou do Plenário, é garantida aos membros que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

CAPÍTULO VI SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 8º A Secretaria-Executiva do COS do Projeto Rondon será exercida pelo Ministério da Defesa, por meio da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

CAPÍTULO VII COMISSÕES

Art. 9º O COS do Projeto Rondon executa as diretrizes, ações e atividades do Projeto Rondon por meio das seguintes Comissões:

I - de Coordenação-Geral (CCGPR), com natureza técnica e articuladora, voltada para a implementação das diretrizes emanadas do COS do Projeto Rondon e para a direção das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Rondon; e

II - de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon (CAPP), com natureza executiva, encarregada de julgar as propostas de trabalho apresentadas pelas IES.

Art. 10. À CCGPR compete propor soluções para o cumprimento das diretrizes emanadas do COS do Projeto Rondon, propor o planejamento das atividades e operações do Projeto Rondon, apresentar os resultados alcançados, além de realizar gestões junto aos órgãos representados por seus integrantes para o atendimento das necessidades do Projeto Rondon.

Parágrafo único. A CCGPR é composta pelos seguintes membros:

I - do Ministério da Defesa:

a) o Coordenador-Geral do Projeto Rondon, que a presidirá;
 b) o Gerente do Projeto Rondon, que será o substituto eventual do Presidente;

e

c) o Coordenador de Planejamento e Gestão da Divisão de Projetos Especiais do Departamento de Ensino;

II - dos demais órgãos integrantes do COS do Projeto Rondon: até oito membros, observado o limite de um representante por cada órgão, conforme as indicações dos representantes que integram o COS do Projeto Rondon; e

III - do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, em caráter eventual, a ser indicado pelo Conselho, quando convidado pelo Presidente do COS do Projeto Rondon.

Art. 11. A CAPP tem a finalidade de avaliar, classificar e selecionar as propostas de trabalho apresentadas pelas IES, conforme as condições estabelecidas em editais de convite para participarem das operações do Projeto Rondon, e terá como membros integrantes sugeridos pelo COS do Projeto Rondon.

§ 1º A CAPP será integrada por um representante indicado por cada membro do COS do Projeto Rondon, podendo inclusive ser o próprio integrante do Comitê, e será presidida pelo representante do Ministério da Defesa.

§ 2º Para garantir a lisura e a transparência do processo seletivo, além da disponibilidade permanente das propostas de trabalho apresentadas pelas IES aos membros da CAPP, será empregado o Sistema de Informação, Gestão e Avaliação do Projeto Rondon (SIGA), suportado pelo Ministério da Defesa.

§ 3º Os Coordenadores de Operações da Divisão de Projetos Especiais do Departamento de Ensino julgarão, em grau de recurso, as propostas indeferidas e as pontuações discrepantes registrados pelos avaliadores no SIGA.

Art. 12. Os membros da CCGPR e a CAPP serão designados pelo Presidente do COS do Projeto Rondon.

Art. 13. A CCGPR e a CAPP reunir-se-ão quando necessário, por convocação do seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião da CCGPR e da CAPP é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros da CCGPR e da CAPP que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Coordenador, ad referendum do Plenário.

§ 4º Independentemente da decisão do Coordenador ou do Plenário, é garantida aos membros que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

Art. 14. O Ministério da Defesa, por meio da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento da CCGPR e da CAPP.

Art. 15. A participação no COS do Projeto Rondon e nas suas comissões será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. A CCGPR e a CAPP têm caráter temporário e terão vigência de até um ano, a contar da data da sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogadas, desde que avaliada a eventual necessidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 770/GC3, DE 17 DE JULHO DE 2020

Convalida Portaria que renomeou a Prefeitura de Aeronáutica de Belo Horizonte (PABH).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Convalidar a Portaria SEFA nº 59/AJUR, de 5 de julho de 2019, que aprovou a renomeação da Prefeitura de Aeronáutica de Belo Horizonte (PABH).

Art. 2º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, será na data da sua publicação.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 772/GC3, DE 17 DE JULHO DE 2020

Aprova a reedição do Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67560.003957/2020-95, procedente da Universidade da Força Aérea, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-78 "Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 477/GC3, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 13 de abril de 2018.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 773/GC3, DE 17 DE JULHO DE 2020

Aprova a reedição do Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67560.003957/2020-95, procedente da Universidade da Força Aérea, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-87 "Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica (EAOAR)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 474/GC3, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 13 de abril de 2018.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 774/GC3, DE 17 DE JULHO DE 2020

Aprova a reedição do Regulamento de Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.012148/2020-51, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-62 "Regulamento de Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.980/GC3, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 230, de 30 de novembro de 2018.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.965, DE 17 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre os critérios gerais e os procedimentos específicos para fins de progressão funcional e promoção, e sobre a sistemática específica de capacitação e qualificação funcionais para fins de promoção dos ocupantes dos cargos integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (CEMA) e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA - PECMA), no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto n. 8.423, de 30 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2015, nos arts. 76 e 78 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, bem como na Nota Técnica n. 4.627/2019/ME, de 18 de outubro de 2019, no Parecer PGFN/ME n. 3.509/2019/ME, de 2 de dezembro de 2019, na Nota Técnica n. 13.938/2019/ME, de 13 de janeiro de 2020, e na Nota Técnica n. 2.357/2020/ME, de 31 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Portaria, os critérios gerais e os procedimentos específicos a serem observados para a progressão funcional e promoção, e sobre a sistemática específica de capacitação e qualificação funcionais na Carreira de Especialista em Meio Ambiente (CEMA), de que trata a Lei n. 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e no Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA - PECMA), de que trata a Lei n. 11.357, de 19 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Progressão Funcional - passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

II - Promoção - passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior;

